ACORDO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A [INSTITUIÇÃO]

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público e autarquia de regime especial, segundo seu Estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.663.683/0001-16, doravante designada **UFRJ**, representada por seu Reitor, **Prof.** **Roberto de Andrade Medronho**

O(a) **[INSTITUIÇÃO]**, com sede em [endereço completo], doravante designado(a) **[SIGLA]**, neste ato representado(a) por seu [cargo], [Nome completo],

Doravante referidos conjuntamente como as "partes" ou individualmente como a "parte", concordam em executar este Acordo Específico que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente Acordo Específico visa a estabelecer o intercâmbio de estudantes entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO do intercâmbio de estudantes

As partes acordam o seguinte:

1. O intercâmbio de estudantes deverá ser administrado pela Superintendência Geral de Relações Internacionais (Seção de Mobilidade) na UFRJ e pela sua homóloga em cada parte;
2. Cada parte poderá nomear até 05 estudantes graduandos ou pós-graduandos para intercâmbio a cada 12 meses;
3. O número de estudantes em intercâmbio pode variar em qualquer ano, desde que o equilíbrio de intercâmbio seja alcançado durante a vigência deste instrumento;
4. Os estudantes nomeados pela instituição de origem serão aceitos para intercâmbio pela instituição anfitriã;
5. A instituição anfitriã se reserva o direito de indeferir as candidaturas dos estudantes nomeados pela instituição de origem, justificando o indeferimento;
6. O(a) estudante em intercâmbio pode permanecer na instituição anfitriã por um período de, no mínimo, 06 e, no máximo, 18 meses;
7. Todo crédito acadêmico obtido pelo(a) estudante em intercâmbio durante sua estada na instituição anfitriã será transferido para a instituição de origem em concordância com o regulamento da instituição de origem;
8. A instituição anfitriã emitirá os documentos cabíveis a cada estudante em intercâmbio para a emissão de visto de estudante, em concordância com as leis em vigor. É de responsabilidade de cada estudante em intercâmbio obter o visto de estudante em seu país de origem em tempo hábil;
9. Serão pagas taxas à instituição de origem e a instituição anfitriã deverá isentar os estudantes em intercâmbio do pagamento de taxas;
10. Os estudantes em intercâmbio se beneficiarão dos serviços da instituição anfitriã, como bibliotecas, laboratórios, etc., assim como um estudante regular;
11. Caberá aos estudantes em intercâmbio pagar todas as outras despesas, incluindo os custos com visto, movimentação e acomodação;
12. O(a) estudante em intercâmbio deverá providenciar seus próprios seguros de saúde, acidente, repatriação e responsabilidade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES

Para supervisionar a execução das atividades previstas neste Acordo Específico, estabeleceu-se como coordenadores:

* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] (UFRJ); e
* **[Nome completo]**, do(a) [Instância ou Unidade Acadêmica] ([SIGLA DA INSTITUIÇÃO]).

CLÁUSULA QUARTA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Acordo é produto da boa fé, em razão do que a resolução de possíveis controvérsias inerentes à sua interpretação e execução se transferirá a uma comissão paritária formada pelos coordenadores deste instrumento, por outros representantes das partes ou pessoas a quem lhes delegue, sem custo para as partes. Entretanto, quando as controvérsias não puderem ser resolvidas de maneira amigável, as partes elegem o foro do domicílio do réu para dirimi-las. O foro da Justiça Federal na cidade do Rio de Janeiro será competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Acordo quando o réu tiver domicílio no Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DOCUMENTOS ADICIONAIS

1. As emendas ou alterações de qualquer natureza serão estabelecidas em Termos Aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo mediante assinatura dos representantes legais das partes;
2. Independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e documentos adicionais similares, com seus respectivos cronogramas de execução, são parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

Este Acordo entrará em vigor na data da última assinatura e terá a duração de cinco (05) anos.

1. Caso este Acordo permaneça sem atividade durante todo o período de vigência será considerado expirado;
2. No caso de este Acordo continuar ativo, as partes poderão renová-lo por meio de Termos Aditivos;
3. Qualquer uma das partes poderá denunciar este Acordo a qualquer tempo por acordo mútuo ou aviso por escrito à(s) outra(s) parte(s) com seis meses de antecedência.
	1. Em nenhum caso essa denúncia afetará as atividades que se encontrem em andamento antes da data efetiva da expiração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, o extrato do presente Acordo será publicado pela UFRJ no “Boletim da UFRJ” e no Diário Oficial da União.

E POR ESTAREM AS PARTES DE ACORDO com o conteúdo e condições acima, assinam os quatro (04) exemplares deste Acordo, dois (02) em português e dois (02) em francês, que as partes reconhecem como autênticos.

|  |  |
| --- | --- |
|  **Prof. Roberto de Andrade Medronho**Reitor - UFRJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  |  **Nome**[Cargo] – [SIGLA]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  |

ACCORD SPECÍFIQUE D’ÉCHANGE D’ÉTUDIANTS QUI CÉLÉBRENT L’UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO DE JANEIRO et [NOM DE L’INSTITUTION]

L’**UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE RIO DE JANEIRO**, personne morale de droit public et des arrangements spéciaux pour l'autorité, conformément à son statut, sise Rua Antônio Barros de Castro, 119, Parque Tecnológico, Cidade Universitária, CEP 21.941-853, Rio de Janeiro, RJ - Brésil, inscrite au CNPJ 33.663.683/0001-16, dorénavant designée **UFRJ**, ici représenté par son Recteur, le **Prof.** **Roberto de Andrade Medronho**

Le/la **[NOM DE L’INSTITUTION]**, sis(e) **[Adresse complète],** dorénavant designé(e) **[SIGLE]**, ici représenté(e) par son/sa **[poste]**, **[Nom complet de l’Autorité Signataire]**,

Dorénavant appelés collectivement comme les "parties" ou individuellement comme la "partie" sont d'accord à mettre en oeuvre cet Accord Spécifique mené par les clauses et conditionts suivantes:

ARTICLE UN – OBJECTIFS

Cet Accord Specífique vise à établir l'échange d’étudiants entre les parties.

ARTICLE DEUX – MISE EN ŒUVRE DE L’ÉCHANGE D’ÉTUDIANTS

Les parties conviennent:

1. L’échange des étudiants sera administré par la Direction de Relations Internationales (Mobilité) au l’UFRJ et par son correspondant à chaque partie.
2. Chaque partie peut designer jusqu’à 05 étudiants de la licence, master et doctorat pour l’échange chaque 12 mois;
3. Le nombre d'étudiants en échange peut varier d'une année dès que l’équilibre de l’echange soit atteint au cours de la durée du présent contrat.
4. Les élèves nommés par leur institution d’origine seront acceptés pour l'échange par l'intstitution d'accueil;
5. L'institution d’accueil se réserve le droit de rejeter les demandes des étudiants nommés par l’institution d’origine en justifiant le rejet;
6. L'étudiant en échange peut rester à l'institution d'accueil pour une période d'au moins 06 et au plus 18 mois;
7. Chaque crédit universitaire obtenu par l'étudiant en échange de son séjour à l'institution d’accueil sera transféré à l'institution d'origine en conformité avec les règles de cette institution;
8. L'institution d’accueil publiera les documents appropriés à chaque étudiant en échange pour la délivrance du visa d'étudiant en conformité avec les lois en vigueur. Il est de la responsabilité de chaque étudiant en échange obtenir le visa d'étudiant dans son pays d'origine en temps opportun;
9. Seront payées des taxes à l'institution d'Origine et la l’institution d’accueil devra dispenser du payement de taxes les étudiants en échange;
10. Les étudiants en échange bénéficieront des services de l'institution d’accueil, tels que les bibliothèques, les laboratoires, etc., de la meme manière qu’un étudiant régulier;
11. Il appartient aux étudiants en échange de payer toutes les autres dépenses, y compris les frais de manutention du visa et d'hébergement;
12. L'étudiant en échange doit se munir de son propre assurance maladie, accident, rapatriement et responsabilité civile.

ARTICLE TROIS – COORDINATEURS

Quant aux activités prévues dans cet Accord spécifique il a été établi comme coordenateurs:

* [**Nom complet]**, de le/la [Unité Académique] (UFRJ); et
* [**Nom complet]**, de le/la [Unité Académique] ([SIGLE]).

ARTICLE QUATRE – LE RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Cet accord est le fruit de la bonne foi, raison pour laquelle tout différend d'éventuels litiges relatifs à son interprétation et à son exécution seront transférés à un comité mixte formé par les coordinateurs de cet instrument, par d'autres représentants des parties ou par des personnes à qui les déléguer sans frais pour les parties. Cependant, lorsque des différends ne peuvent être réglés à l'amiable, les parties choisissent la juridiction du domicile du Défendeur pour les dirimi. La compétence de la Cour fédérale à la ville de Rio de Janeiro sera compétente pour résoudre les questions découlant du présent Accord lorsque le défendeur est domicilié au Brésil.

ARTICLE CINQ – LES AMENDEMENTS Et DOCUMENTS supplémentaires

1. Les amendements ou modifications de toute nature doivent être établies par Avenant, qui deviendra partie intégrante du présent Accord par la signature des représentants légaux des parties;
2. Indépendamment de transcription, le Plan de Travail et les documents supplémentaires similaires, avec leurs calendriers d’exécution respectifs, font partie intégrante du présent Accord.

ARTICLE SIX – TERME ET FIN

Le présent Accord entrera en vigueur à la date de la dernière signature et durera cinq (05) ans.

1. Au cas où le présent Accord restera sans activité pendant sa validité il y aura son expiration.
2. Lorsque l'Accord continue actif, les parties peuvent le renouveler par Avenant.
3. Chaque partie peut dénoncer le présent Accord à tout moment par accord mutuel ou par avis écrit à l’autre(s) partie(s) six mois à l'avance.
	1. En aucun cas, une telle résiliation affectera les activités qui sont en cours avant la date d'expiration réelle.

ARTICLE SEPT – LA PUBLICATION

En Visant la publicité à des actes publics, L’extrait du présent Accord sera publié par UFRJ dans "Bulletin de l'UFRJ" et dans le Journal Officiel.

LES PARTIES, EN CONFORMITE AVEC LE CONTENU ET LES CONDITIONS CI-DESSUS, signeront les quatre (04) exemplaires du présent Accord, deux (02) en portugais et deux (02) en français, que les parties reconnaissent comme authentique.

|  |  |
| --- | --- |
|  **Prof. Roberto de Andrade Medronho**Recteur - UFRJ\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Le \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |  **[Nom]**[**Poste]** – **[SIGLE]**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Le \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_  |